

**Despacho n.º 2273/12**  
de 19 de Outubro

Havendo necessidade de dotar a Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto (UAN) das respectivas normas estatutárias;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea o) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, que estabelece as normas gerais reguladoras do subsistema do ensino superior, e no uso dos poderes que me são conferidos nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1.º — É homologada a deliberação do Senado da Universidade Agostinho Neto, emitida na sua sessão do dia 24 de Agosto de 2012, que aprova o Estatuto Orgânico da respectiva Faculdade de Letras, designada abreviadamente por FLUAN, anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Agosto de 2012.

O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

**ESTATUTO ORGÂNICO DA FACULDADE  
DE LETRAS DA UNIVERSIDADE  
AGOSTINHO NETO**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Natureza)**

A Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, adiante designada abreviadamente por FLUAN, é, nos termos da lei, uma pessoa colectiva de direito público, com estatuto de unidade orgânica, dotada de autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar, destinada à formação de quadros superiores na área das humanidades.

**ARTIGO 2.º**  
**(Âmbito)**

A FLUAN desenvolve as suas actividades na Região Académica n.º 1, em que está inserida a UAN, sem prejuízo da mobilidade do corpo docente e discente, da universalidade dos objectos de estudo e de investigação científica.

**ARTIGO 3.º**  
**(Sede)**

A FLUAN tem a sua sede em Luanda.

**ARTIGO 4.º**  
**(Objecto)**

A FLUAN é uma unidade orgânica permanente da UAN e tem como objecto ministrar cursos superiores conducentes à obtenção do grau de graduação e pós-graduação na área das humanidades.

**ARTIGO 5.º**  
**(Autonomia)**

1. No quadro da sua autonomia científica, compete à FLUAN fazer investigação nas áreas compatíveis com a sua natureza e objecto.

2. No quadro da sua autonomia pedagógica, compete à FLUAN:

- a) propor os seus programas curriculares;
- b) elaborar os planos de estudos e programas das disciplinas;
- c) estabelecer os seus planos e programas de trabalho;
- d) estabelecer programas de acção e intercâmbio cultural e desportivo, com pendor pedagógico.

3. No quadro da sua autonomia administrativa, compete à FLUAN:

- a) recrutar o pessoal para o seu quadro técnico e administrativo, bem como alterar este quadro nos termos da lei;
- b) administrar os seus bens e património.

4. No quadro da sua autonomia financeira, compete à FLUAN:

- a) elaborar o projecto e o programa de execução do seu orçamento anual, no quadro do orçamento da UAN;
- b) aceitar fundos ou financiamentos para projectos de investigação ou formação nas áreas de investigação que lhe são específicas, assim como contribuições de entidades nacionais e/ou estrangeiras decorrentes de actividades ligadas às suas áreas de intervenção;
- c) gerir os fundos provenientes do orçamento do Estado e fundos provenientes de matrículas, emolumentos, participações, contribuições, doações, financiamentos e prestação de serviços, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

5. No quadro da sua autonomia disciplinar, compete à FLUAN punir as infracções disciplinares praticadas pelos docentes, investigadores, funcionários, agentes e pessoal contratado ao seu dispor.

**ARTIGO 6.º**  
**(Atribuições)**

A FLUAN é uma unidade orgânica de saber científico, que tem na prossecução do seu objecto, as seguintes atribuições:

- a) assegurar a formação humana, cultural, artística, profissional, científica e técnica dos seus estudantes;
- b) organizar cursos conducentes à obtenção dos graus académicos de bacharelato, licenciatura, mestrado e doutoramento, bem como quaisquer outros cursos de especialização;
- c) desenvolver actividades de investigação científica e tecnológica e de inovação;
- d) promover actividades de ensino extra-curriculares e de formação profissional;
- e) prestar serviços à comunidade numa perspectiva de valorização recíproca;

- f) conservar e valorizar o seu património científico, cultural-artístico e natural;
- g) promover o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras, bem como outras instituições vocacionadas para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- h) contribuir, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países africanos e os países de língua oficial portuguesa;
- i) conceder graus e títulos académicos ou honoríficos, certificados e diplomas;
- j) proceder à prestação de contas em conformidade com a legislação aplicável;
- k) atribuir prémios de incentivo às actividades de investigação científica, tecnológica e de inovação.

## CAPÍTULO II Organização Interna

### SECÇÃO I Estrutura

#### ARTIGO 7.º (Órgãos e serviços da FLUAN)

1. A estrutura interna da FLUAN compreende o órgão executivo de gestão, órgãos auxiliares do órgão executivo de gestão, órgãos colegiais, unidades funcionais, incluindo Departamentos de Ensino e Investigação e Centros de Estudo e Investigação, serviços executivos e serviços de apoio.
2. É órgão executivo de gestão o Decano.
3. São órgãos auxiliares do órgão executivo de gestão:
  - a) Vice-Decano para a Área Académica;
  - b) Vice-Decano para a Área Científica.
4. São órgãos colegiais da FLUAN:
  - a) Assembleia da FLUAN;
  - b) Conselho Directivo;
  - c) Conselho Científico-Pedagógico.
5. São unidades funcionais os departamentos de ensino e investigação.
6. A FLUAN, à data de entrada em vigor do presente estatuto é integrada pelos seguintes departamentos de ensino e investigação:
  - a) Departamento de Língua e Literaturas em Língua Portuguesa;
  - b) Departamento de Línguas e Literaturas em Línguas Angolanas;
  - c) Departamento de Língua e Literaturas em Língua Francesa;
  - d) Departamento de Língua e Literaturas em Língua Inglesa;
  - e) Departamento de Filosofia;
  - f) Departamento de Secretariado Executivo e Comunicação Empresarial.
7. Os centros de investigação científica e pós-graduação da FLUAN são os seguintes:
  - a) Centro de Estudos Linguísticos;

- b) Centro de Estudos Literários;
  - c) Centro de Estudos e Investigação da Língua Portuguesa;
  - d) Centro de Estudos e Investigação das Línguas Angolanas;
  - e) Centro de Estudos e Investigação da Língua Inglesa;
  - f) Centro de Estudos e Investigação da Língua Francesa;
  - g) Centro de Estudos e Investigação Filosófica;
  - h) Centro de Estudos e Investigação de Comunicação Empresarial e Relações Públicas.
8. São serviços executivos e de apoio da FLUAN:
    - a) Departamento de Assuntos Académicos;
    - b) Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação;
    - c) Departamento de Documentação e Informação Científica;
    - d) Departamento de Administração e Gestão de Orçamento;
    - e) Departamento de Recursos Humanos;
    - f) Biblioteca.

### SECÇÃO II Decano

#### ARTIGO 8.º (Competências)

1. O Decano é o órgão executivo de gestão que representa, superintende, dirige, coordena e fiscaliza todas as actividades da Faculdade.
2. Compete ao Decano designadamente o seguinte:
  - a) velar pela observância das normas legais e regulamentos aplicáveis;
  - b) submeter ao Reitor todas as questões que careçam de resolução superior;
  - c) presidir o Conselho de Direcção da FLUAN;
  - d) presidir o Conselho Científico-Pedagógico;
  - e) tomar, nos termos legais, as iniciativas conducentes ao desenvolvimento da FLUAN e à prossecução dos seus objectivos;
  - f) empossar os chefes de departamento;
  - g) realizar as demais acções que, por lei ou pelo estatuto da FLUAN, não sejam deferidas a outros órgãos e as que lhe forem superiormente acomedidas.

#### ARTIGO 9.º (Designação do Decano)

1. O Decano é designado pelo Reitor dentre os três candidatos eleitos pela Assembleia da FLUAN e o despacho da respectiva nomeação é submetido à homologação do órgão de tutela.
2. O Decano é eleito pela Assembleia da FLUAN em escrutínio secreto, de entre os docentes nacionais em tempo integral com o grau académico de Doutor e categoria de Professor.
3. O processo de eleição a que se refere o número anterior é organizado nos termos do presente estatuto e de acordo com o regulamento eleitoral da Faculdade, aprovado nos termos de uma legislação especial.

4. O Presidente da Mesa da Assembleia da Faculdade comunica o resultado do acto eleitoral ao Reitor, no prazo de cinco (5) dias.

**ARTIGO 10.º**  
**(Vice-Decanos)**

1. O Decano é coadjuvado por dois Vice-Decanos, eleitos pela Assembleia da Faculdade, sob sua proposta e nomeados pelo Reitor.

2. Os Vice-Decanos da Faculdade ocupam-se, preferencialmente, das áreas dos Assuntos Académicos e dos Assuntos Científicos, respectivamente.

3. Os Vice-Decanos são escolhidos de entre os docentes nacionais em tempo integral com o grau académico de Doutor e categoria de Professor.

4. O Decano e cada um dos Vice-Decanos não podem fazer parte do mesmo Departamento de Ensino e Investigação.

5. No caso de não existirem, em departamentos de ensino e investigação diferentes, docentes que reúnam os requisitos previstos no n.º 3 do presente artigo, as vagas de Vice-Decanos podem ser preenchidas, excepcionalmente, sem se ter em conta o previsto no número anterior.

**ARTIGO 11.º**  
**(Mandato do Decano e dos Vice-Decanos)**

1. O mandato do Decano e dos Vice-Decanos tem a duração de 4 (quatro) anos.

2. Não é admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo.

**ARTIGO 12.º**  
**(Incapacidade do Decano)**

1. Na sua ausência ou incapacidade temporária ou prolongada, o Decano é substituído por um dos seus adjuntos por ele designado.

2. Caso o Decano não possa designar o adjunto que o substitua, assume esse cargo automaticamente o Vice-Decano para a Área Académica.

3. Se a situação de incapacidade se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, a Assembleia da Faculdade, ouvido o Conselho Directivo, organiza um novo processo eleitoral num prazo máximo de 6 (seis) meses.

4. Em caso de vacatura, renúncia ou reconhecimento pelo Conselho Directivo e pela Assembleia da Faculdade, da situação de incapacidade permanente do Decano, deve o Reitor garantir o funcionamento da Faculdade através da indicação de uma comissão de gestão que organiza um novo processo eleitoral no prazo máximo de 6 (seis) meses.

**ARTIGO 13.º**  
**(Destituição do Decano)**

1. Em situação de gravidade para a vida da instituição, a Assembleia da Faculdade, convocada por um terço dos seus membros, desde que representados por elementos dos diferentes corpos, pode deliberar por maioria de dois terços dos membros efectivos, a destituição do Decano, seguida da respectiva homologação e exoneração.

2. Em situação de gravidade para a vida da instituição e/ou grave violação da lei, o Decano pode ser suspenso ou exonerado pelo Reitor, após deliberação ou sob proposta da Assembleia da Faculdade nesse sentido.

3. Nos casos previstos neste artigo, o Reitor deve garantir o funcionamento da Faculdade através da indicação de uma comissão de gestão que cria as condições para um novo processo eleitoral.

**ARTIGO 14.º**  
**(Regime de Prestação de Serviço)**

O exercício do cargo de Decano e de Vice-Decano tem lugar em regime de dedicação exclusiva e é incompatível com outros cargos de direcção e chefia.

**SECÇÃO III**  
**Assembleia da Faculdade**

**ARTIGO 15.º**  
**(Composição da Assembleia da Faculdade)**

1. A Assembleia da Faculdade é o órgão máximo colegial representativo da comunidade universitária da FLUAN, que tem um presidente da Mesa, eleito dentre os docentes.

2. São membros da Assembleia da Faculdade, eleitos pelos respectivos pares, os seguintes:

- a) dez docentes em tempo integral, sendo dois para cada uma das categorias;
- b) um estudante, representante de cada ano da Faculdade;
- c) três representantes do pessoal técnico, administrativo e auxiliar.

3. São membros da Assembleia da Faculdade por inerência de funções os seguintes:

- a) o Decano;
- b) os Vice-Decanos;
- c) os Chefes dos Departamentos de Ensino e Investigação;
- d) os Coordenadores dos Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação;
- e) os Chefes dos Departamentos Executivos e de Apoio;
- f) o Secretário Geral e o Secretário Geral-Adjunto da Associação dos Estudantes da FLUAN.

4. São membros da Assembleia da Faculdade por indicação da Mesa ou de um terço dos seus membros os seguintes elementos:

- a) um representante das instituições públicas, com conexão na área das humanidades;
- b) um representante da sociedade civil.

5. Podem ainda participar nos trabalhos da Assembleia da Faculdade outras entidades que o Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou por recomendação dos restantes membros da Assembleia, entender designar ou convidar.

**ARTIGO 16.º**  
**(Mesa da Assembleia)**

1. Os trabalhos da Assembleia da Faculdade são dirigidos por uma Mesa eleita para todo o seu mandato.

2. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3. Não pode ser eleito Presidente da Mesa da Assembleia da FLUAN o titular de um órgão executivo.

## ARTIGO 17.º

## (Competências dos Membros da Mesa da Assembleia)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia o seguinte:

- a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia, em coordenação com o Decano da Faculdade;
- b) presidir as reuniões da Assembleia;
- c) comunicar o resultado do acto eleitoral ao Reitor, bem como as reclamações existentes à Comissão Eleitoral da Universidade.

2. Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

3. Ao Secretário compete responder pela redacção das actas das reuniões da Assembleia, bem como de todo o expediente ligado à actividade da Assembleia.

## ARTIGO 18.º

## (Competências da Assembleia da Faculdade)

1. Compete à Assembleia da Faculdade:

- a) eleger os membros da Mesa da Assembleia;
- b) elaborar, rever e aprovar, por maioria dos seus membros, os estatutos e regulamentos internos da Faculdade;
- c) eleger o Decano e decidir sobre a sua suspensão ou destituição;
- d) apreciar e aprovar o relatório anual de actividades, o projecto de orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) dar parecer a qualquer assunto que lhe seja submetido pela FLUAN ou pelos órgãos do Governo da Universidade.

## ARTIGO 19.º

## (Mandato dos Membros da Assembleia)

1. O mandato dos membros da Assembleia da FLUAN é de quatro (4) anos, renovável uma única vez, excepto o dos estudantes que é de dois anos.

2. O mandato dos membros eleitos da Assembleia pode cessar antecipadamente, em caso de renúncia ou perda de mandato.

3. A renúncia referida no número anterior é livre e admitida a todo o tempo.

4. Perdem o mandato os membros que, no decurso do mesmo, forem atingidos por incapacidade de carácter permanente ou alvo de condenação proferida em processo disciplinar, bem como aqueles que percam a qualidade por terem sido eleitos ou que não cumpram as obrigações decorrentes do presente Estatuto e regimento interno da Assembleia da Faculdade.

5. As vagas criadas na Assembleia da Faculdade em resultado da cessação antecipada de mandatos são preenchidas pelos elementos que figuram seguidamente na respectiva lista e segundo a ordem indicada.

6. Na falta destes e de suplentes, procede-se à nova eleição pela respectiva classe, desde que as vagas abertas na sua representação perfaçam mais de metade.

7. Os membros designados nos termos do número anterior apenas completam o mandato dos cessantes.

## ARTIGO 20.º

## (Regimento da Assembleia da Faculdade)

A Assembleia da FLUAN elabora e aprova o seu regimento, que deve ser ratificado pelo Senado Universitário.

## SECÇÃO IV

## CONSELHO DIRECTIVO

## ARTIGO 21.º

## (Definição e natureza do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é um órgão colegial deliberativo sobre matérias de natureza administrativa e financeira, de apoio e assessoria ao Decano, cabendo-lhe emitir parecer e pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com a direcção e gestão administrativa, financeira e patrimonial da Faculdade que forem submetidos à sua apreciação.

2. O Conselho Directivo rege-se por um regimento interno, que estabelece, nomeadamente, as normas reguladoras da periodicidade, organização, direcção e o regime de funcionamento das respectivas reuniões.

## ARTIGO 22.º

## (Composição do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é composto pelo (s):

- a) decano, que o preside;
- b) vice-decanos;
- c) chefes dos Departamentos de Ensino e Investigação;
- d) coordenadores dos Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação;
- e) chefes dos Departamentos Executivos e de Apoio;
- f) Secretário Geral e Secretário Geral-Adjunto da Associação de Estudantes da FLUAN.

2. Podem ainda participar nos trabalhos do Conselho Directivo os representantes da Faculdade no Senado Universitário e na Assembleia Universitária, com o estatuto de observadores, e ainda quaisquer outras entidades que o Decano, por sua iniciativa ou por recomendação dos restantes membros do Conselho, entender designar ou convidar.

## ARTIGO 23.º

## (Competências do Conselho Directivo)

1. Compete ao Conselho Directivo:

- a) apreciar os projectos de orçamento da FLUAN;
- b) tomar conhecimento da dotação do Orçamento Geral do Estado alocado à FLUAN;
- c) apreciar as receitas extraordinárias provenientes do exercício da actividade, bem como todas as liberalidades aceites pela FLUAN;
- d) apreciar o plano de desenvolvimento da FLUAN de acordo com as linhas gerais de orientação da instituição;
- e) apreciar o relatório anual de actividades e contas da FLUAN;
- f) pronunciar-se sobre a oportunidade de realizar a avaliação da FLUAN;
- g) apreciar o relatório de avaliação da FLUAN e as formas de aproveitamento dos seus resultados;
- h) acompanhar a execução do orçamento;
- i) apreciar a criação, modificação ou encerramento de cursos;

- j)* apreciar a política especial de concessão de bolsas de estudo aos seus docentes e discentes, tendo como base as normas legais;
- k)* apreciar o quadro de pessoal, a ser aprovado pelo órgão de tutela;
- l)* apreciar os regulamentos e métodos de selecção a observar nos concursos do pessoal docente e não docente;
- m)* pronunciar-se sobre a instituição de prémios académicos;
- n)* pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam cometidos por lei ou pelo Decano.

2. O Conselho Directivo pode deliberar a criação de Comissões Permanentes, com o mandato dos respectivos membros limitada ao mandato do Decano, ou de carácter temporário, encarregues de emitir parecer e pronunciar-se sobre assuntos disciplinares ou relativos ao apoio social, cultural, recreativo e desportivo.

SECÇÃO V  
Conselho Científico-Pedagógico

ARTIGO 24.º

(Definição e composição do Conselho Científico-Pedagógico)

1. O Conselho Científico-Pedagógico é o órgão deliberativo em matéria científica, académica e pedagógica.

2. O Conselho Científico-Pedagógico é integrado pelo (s):

- a)* decano, que o preside;
- b)* vice-decanos;
- c)* chefe dos Departamentos de Ensino e Investigação;
- d)* coordenadores dos Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação;
- e)* chefe do Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação;
- f)* chefe do Departamento de Assuntos Académicos;
- g)* chefe do Departamento de Documentação e Informação Científica;
- h)* chefe da Biblioteca da FLUAN;
- i)* editor da Revista Científica da FLUAN;
- j)* director executivo do Boletim Informativo da FLUAN;
- k)* chefes de Repartição do Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação;
- l)* chefe de Repartição do Departamento de Assuntos Académicos;
- m)* coordenadores do Curso Pós-Laboral;
- n)* todos os docentes e investigadores com o grau de Doutor;
- o)* três docentes e investigadores com o grau de Mestre e a categoria de Professor;
- p)* três docentes e investigadores com a categoria de Assistente;
- q)* secretário geral e o secretário geral-adjunto da Associação de Estudantes da FLUAN;
- r)* três representantes dos estudantes.

3. O Conselho Científico-Pedagógico, nos termos que forem definidos no seu regimento interno, pode convidar a participar nos seus trabalhos, sem direito a voto, outros

docentes e investigadores, bem como personalidades cuja presença seja considerada útil.

4. O Conselho Científico-Pedagógico pode deliberar a criação de Comissões Permanentes ou de carácter temporário para exercer a sua acção em domínios que lhe sejam cometidos de acordo com a regulamentação da FLUAN, nomeadamente a coordenação das regências dos cursos, a coordenação das turmas e dos semestres.

ARTIGO 25.º

(Competências do Conselho Científico-Pedagógico)

Compete ao Conselho Científico-Pedagógico:

- a)* elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia da FLUAN e propor as respectivas alterações;
- b)* assegurar a autonomia científica, pedagógica e cultural da FLUAN;
- c)* propor ao Conselho Directivo as linhas gerais de orientação científica e pedagógica da FLUAN;
- d)* propor a criação, modificação ou encerramento de cursos de graduação, pós-graduação e especialização;
- e)* deliberar sobre os currículos, planos de estudo e conteúdos programáticos dos cursos de graduação, pós-graduação e especialização;
- f)* elaborar e propor os métodos de ensino e os regimes de frequência e assiduidade, de avaliação de conhecimentos, de precedência e prescrição;
- g)* deliberar sobre a distribuição do serviço docente;
- h)* pronunciar-se sobre o calendário académico;
- i)* pronunciar-se sobre os regentes de cursos e de disciplinas;
- j)* propor ao Decano a designação dos júris de provas de acesso, de graduação e pós-graduação;
- k)* pronunciar-se sobre a distribuição de verbas afectas à aquisição de material bibliográfico e equipamentos de ensino e investigação científica;
- l)* pronunciar-se sobre a atribuição de equivalência e reconhecimento de habilitações académicas, nos termos da lei;
- m)* propor a abertura de concursos para professores, investigadores e assistentes;
- n)* propor a contratação de docentes, investigadores, pessoal técnico-administrativo e auxiliar adstrito às actividades científicas e pedagógicas;
- o)* propor a composição de júris para as provas académicas das carreiras docente e de investigação, nos termos da lei;
- p)* propor a aquisição de material didáctico, audiovisual e bibliográfico de interesse pedagógico e emitir parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;
- q)* organizar conferências, congressos, sessões de estudo e seminários de interesse científico ou pedagógico, em colaboração com o Conselho Directivo;
- r)* propor ao Conselho Directivo o projecto de regime académico interno da FLUAN;

- s) pronunciar-se sobre a criação de cursos de graduação, pós-graduação, reciclagem e extensão e os respectivos planos de estudo e programas;
- t) exercer funções de provedoria relativamente a questões de natureza científica e pedagógica;
- u) pronunciar-se sobre a concessão de títulos e distinções honoríficas de carácter académico;
- v) propor normas específicas relacionadas com a carreira docente na FLUAN;
- w) aprovar os planos de formação pós-graduada, propostos pelos Departamentos de Ensino e Investigação e pelos Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação;
- x) apreciar os relatórios das actividades científicas e pedagógicas;
- y) pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de natureza científica, pedagógica ou cultural que lhe seja apresentado pelo Decano;
- z) desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por norma estatutária ou regulamentar

SECÇÃO VI  
Unidades Funcionais

SUBSECÇÃO I  
Departamentos de Ensino e Investigação

ARTIGO 26.º  
(Definição, natureza e regime)

1. Os Departamentos de Ensino e Investigação são unidades monodisciplinares, pluridisciplinares ou interdisciplinares de criação e transmissão do conhecimento, dotados dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

2. Cabe ao Conselho Científico-Pedagógico da FLUAN propor a criação, transformação, cisão, fusão e extinção dos Departamentos referidos nesta secção, competindo ao Reitor a sua aprovação, ouvido o Senado.

3. Os Departamentos de Ensino e Investigação gozam de autonomia científica e pedagógica, nos termos estabelecidos no presente estatuto e respectivos regulamentos.

4. Os Departamentos de Ensino e Investigação são dirigidos por um chefe de Departamento nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano, ouvido o Conselho de Direcção, de entre os candidatos nacionais ou estrangeiros com maior grau científico e competência reconhecida, e apreciada em concurso público pelo Conselho Científico-Pedagógico da FLUAN.

5. Os Chefes de Departamento de Ensino e Investigação são apoiados e assessorados por um Conselho Científico-Pedagógico da respectiva unidade funcional.

6. Havendo no Departamento um número considerável de docentes com o grau académico mínimo de Mestre e de professores titulares, o Conselho Científico-Pedagógico da unidade funcional desdobra-se em Conselho Científico e em Conselho Pedagógico.

7. Para cumprimento das suas obrigações, os Departamentos de Ensino e de Investigação podem propor à Assembleia da FLUAN, a criação e consagração

de Repartições de apoio à gestão, nos seus regulamentos internos.

8. As Repartições referidas no número anterior devem dedicar-se exclusivamente à apoiar e assessorar o chefe de Departamento e os respectivos Conselhos na área administrativa, científica e pedagógica.

9. Cada unidade funcional é dotada de regulamento específico, aprovado nos termos estatutários e da legislação universitária.

ARTIGO 27.º

(Competências dos Departamentos de Ensino e Investigação)

Compete aos departamentos de ensino e investigação:

- a) elaborar o seu regulamento interno;
- b) zelar pela observância das normas aplicáveis e regulamentos da FLUAN, da UAN e da lei;
- c) garantir a leccionação das disciplinas compreendidas na sua área ou áreas do conhecimento científico;
- d) promover a formação e valorização de docentes e investigadores, nomeadamente, facultando a frequência ou organizando cursos, seminários e conferências;
- e) fomentar e desenvolver a investigação, bem como garantir os meios necessários à sua realização;
- f) propor a celebração de convénios e contratos de prestação de serviços com entidades públicas e privadas;
- g) contribuir para o funcionamento eficaz da FLUAN, nomeadamente, através da colaboração com os outros órgãos da Instituição e da Universidade;
- h) propor a organização dos espaços de trabalho afectos ao Departamento, assim como os respectivos responsáveis;
- i) desempenhar as demais funções cometidas por lei ou superiormente.

SUBSECÇÃO II

Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação

ARTIGO 28.º  
(Definição, natureza e regime)

1. Os Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação são unidades monodisciplinares, pluridisciplinares ou interdisciplinares de criação do conhecimento, dotados dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

2. Cabe ao Conselho Científico-Pedagógico da FLUAN propor a criação, transformação, cisão, fusão e extinção dos Centros referidos nesta secção, competindo ao Reitor a sua aprovação, ouvido o Senado.

3. Os Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação gozam de autonomia científica, nos termos estabelecidos no presente estatuto e respectivos regulamentos.

4. Os Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação são dirigidos por um coordenador equiparado a chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano, ouvido o Conselho de Direcção, de entre os candidatos nacionais ou estrangeiros com maior grau científico e competência reconhecida e apreciados em concurso público pelo Conselho Científico-Pedagógico da FLUAN.

5. Os coordenadores de Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação são apoiados e assessorados por uma comissão científica, um secretário administrativo e por grupos de trabalho.

**ARTIGO 29.º**  
(Competências dos Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação)

1. Os Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação exercem a sua acção numa ou em várias linhas de investigação e de actuação da FLUAN.

2. Compete genericamente aos Centros de Estudos e Investigação Científica:

- a) elaborar o seu regulamento interno;
- b) executar projectos de investigação nas áreas científicas em que a FLUAN actua;
- c) executar projectos de investigação científica fundamental e aplicada, de acordo com a exigência social;
- d) executar qualquer outra actividade do pelouro de investigação científica.

3. Cada Centro de Investigação Científica e Pós-Graduação é dirigido por um coordenador, equiparado a chefe de Departamento de Ensino e Investigação, nomeado por despacho do Reitor, sob proposta do Decano.

4. O regulamento interno dos Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação é aprovado pelo Conselho Directivo, ouvido o Conselho Científico-Pedagógico.

**ARTIGO 30.º**  
(Centro de Estudos Linguísticos)

O Centro de Estudos Linguísticos da FLUAN é uma unidade de investigação vocacionada para a criação do conhecimento no domínio de estudos linguísticos.

**ARTIGO 31.º**  
(Centro de Estudos Literários)

O Centro de Estudos Literários da FLUAN é uma unidade de investigação vocacionada para a criação do conhecimento no domínio de estudos literários.

**ARTIGO 32.º**  
(Centro de Estudos e Investigação da Língua Portuguesa)

O Centro de Estudos e Investigação da Língua Portuguesa da FLUAN é uma unidade de investigação vocacionada para a criação do conhecimento no domínio da língua portuguesa.

**ARTIGO 33.º**  
(Centro de Estudos e Investigação das Línguas Angolanas)

O Centro de Estudos e Investigação das Línguas Angolanas da FLUAN é uma unidade de investigação vocacionada para a criação do conhecimento no domínio das línguas angolanas.

**ARTIGO 34.º**  
(Centro de Estudos e Investigação da Língua Inglesa)

O Centro de Estudos e Investigação da Língua Inglesa da FLUAN é uma unidade de investigação vocacionada para a criação do conhecimento no domínio da língua inglesa.

**ARTIGO 35.º**  
(Centro de Estudos e Investigação da Língua Francesa)

O Centro de Estudos e Investigação da Língua Francesa da FLUAN é uma unidade de investigação vocacionada para a criação do conhecimento no domínio da língua francesa.

**ARTIGO 36.º**  
(Centro de Estudos e Investigação Filosófica)

O Centro de Estudos e Investigação Filosófica da FLUAN é uma unidade de investigação vocacionada para a criação do conhecimento no domínio da filosofia.

**ARTIGO 37.º**  
(Centro de Estudos e Investigação de Comunicação Empresarial e Relações Públicas)

O Centro de Estudos e Investigação de Comunicação Empresarial e Relações Públicas da FLUAN é uma unidade de investigação vocacionada para a criação do conhecimento no domínio da comunicação empresarial e relações públicas.

**SECÇÃO VII**  
Serviços Executivos e de Apoio

**ARTIGO 38.º**  
(Departamento de Assuntos Académicos)

1. O Departamento dos Assuntos Académicos exerce a sua acção no domínio da vida académica dos estudantes, da certificação de graus e títulos académicos, do expediente e arquivo dos documentos respeitantes aos estudantes, bem como do fomento e apoio a actividades circum-escolares, sob dependência orgânica do Vice-Decano para a Área Académica e Metodológica dos Serviços Académicos da Reitoria da UAN.

2. O Departamento de Assuntos Académicos é chefiado por um responsável com a categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

3. O Departamento de Assuntos Académicos dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

**ARTIGO 39.º**  
(Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação)

1. O Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação exerce a sua acção no domínio da gestão da investigação científica e pós-graduação, sob dependência orgânica do Vice-Decano para a Área Científica e Metodológica dos Serviços de Investigação Científica e Pós-Graduação da Reitoria da UAN.

2. O Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação é chefiado por um responsável com a categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

3. O Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

**ARTIGO 40.º**  
(Departamento de Documentação e Informação Científica)

1. O Departamento de Documentação e Informação Científica exerce a sua actividade no âmbito da gestão da documentação, da recolha, tratamento e difusão da informação com interesse para a Faculdade, sob depen-

dência orgânica do Vice-Decano para a Área Científica e Metodológica do Gabinete de Informação Científica e Documentação da Reitoria da UAN.

2. O Departamento de Informação Científica e Documentação é chefiado por um responsável com a categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

4. O Departamento de Informação Científica e Documentação dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

ARTIGO 41.º

(Departamento de Administração e Gestão do Orçamento)

1. O Departamento de Administração e Gestão do Orçamento exerce a sua acção nos domínios da administração financeira, patrimonial e gestão orçamental, sob dependência orgânica do Decano e metodológica dos Serviços de Administração e Gestão do Orçamento da Reitoria da UAN.

2. O Departamento de Administração e Gestão do Orçamento exerce ainda a sua acção no domínio do planeamento e da estatística, sob dependência metodológica do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística da Reitoria da UAN e compreende na sua estrutura uma sub-unidade e/ou recursos humanos específicos, em termos estabelecidos no respectivo regulamento interno.

3. O Departamento de Administração e Gestão do Orçamento é chefiado por um responsável com a categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

4. O Departamento de Administração e Gestão do Orçamento dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

ARTIGO 42.º

(Departamento de Recursos Humanos)

1. O Departamento de Recursos Humanos exerce a sua acção nos domínios da gestão do pessoal, da protecção e higiene do trabalho, da formação do pessoal docente, técnico e administrativo e da orientação profissional e controlo de quadros, sob dependência orgânica do Decano e metodológica dos Serviços de Recursos Humanos da Reitoria da UAN.

2. O Departamento de Recursos Humanos é chefiado por um responsável com a categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

3. O Departamento de Recursos Humanos dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

ARTIGO 43.º

(Biblioteca da FLUAN)

1. A Biblioteca da FLUAN tem por missão fundamental a aquisição, preservação, enquadramento e tratamento técnico do património bibliográfico e documental, numa perspectiva de apoio ao ensino e investigação, sob controlo do Vice-Decano para a Área Científica.

2. A Biblioteca da FLUAN é chefiada por um responsável com a categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

3. A Biblioteca da FLUAN dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

CAPÍTULO III

Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 44.º

(Fundos)

1. Constituem fundos da FLUAN, os seguintes:

- a) dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado;
- b) receitas provenientes da prestação de serviços da Faculdade, nos termos da lei;
- c) subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- d) receitas provenientes das taxas e emolumentos, nos termos da lei;
- e) juros de contas bancárias;
- f) saldos das contas de gerências de anos anteriores;
- g) qualquer outra receita que legalmente lhe advenha.

2. Os fundos da FLUAN são geridos pelo Decano.

ARTIGO 45.º

(Património)

O património da FLUAN é constituído pelo seguinte:

- a) conjunto de móveis e imóveis de que é titular;
- b) bens e direitos que lhe sejam afectados pelo Estado angolano;
- c) bens, equipamentos e direitos que tenham sido cedidos, doados ou afectados à FLUAN, por organizações, universidades ou outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 46.º

(Gestão Financeira)

1. A gestão financeira da FLUAN é exercida de acordo com as normas vigentes no País e é orientada na base dos seguintes instrumentos:

- a) planos de actividade anual e plurianual;
- b) orçamento próprio anual;
- c) relatório anual de actividades;
- d) balanço de demonstração da origem e aplicação de fundos.

2. Os instrumentos de gestão a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior, após apreciação da Assembleia da Faculdade, devem ser submetidos à Reitoria da UAN para efeitos de homologação.

CAPÍTULO IV

Graus Académicos e Declarações

ARTIGO 47.º

(Graus Académicos)

A FLUAN atribui os graus académicos de Bacharel, Licenciado, Mestre e Doutor, nos termos da legislação do Estado angolano e das normas em vigor na UAN.



ARTIGO 48.º  
(Declarações)

A FLUAN emite declarações que atestam as habilitações de cursos de graduação, de Pós-graduação, de especialização ou outros que são assinados pelo Decano.

CAPÍTULO V

**Lema, Símbolos, Distinções e Cerimónias Académicas**

ARTIGO 49.º  
(Lema da Faculdade)

O lema da FLUAN é:

1. Labor Omnia Vincit Improbis, que quer dizer, «O Trabalho perseverante vence todos os obstáculos».

2. Amicus Plato, Sed Magis Arnica Veritas, ou seja, «Estimo Platão mas estimo mais ainda a verdade», provérbio segundo o qual, a autoridade de um grande nome como o de Platão, não basta para impor uma doutrina.

ARTIGO 50.º  
(Insignias)

1. A FLUAN possui insignias, incluindo as suas especificações técnicas, que são aprovadas pela Assembleia da Faculdade, sob proposta do Decano, sem prejuízo da sua ratificação pelo Senado.

2. As insignias da FLUAN são o logotipo, emblema, hino e a bandeira.

3. O logotipo da FLUAN tem o formato rectangular contendo no seu interior uma pena de cor azul, as iniciais da FLUAN em cor preta e o lema acima referido, sobre um fundo de cor cinzenta.

4. A FLUAN adopta a pena como símbolo porque a pena foi o primeiro instrumento usado para reportar a linguagem, conhecimento, pensamento e sentimento do ser humano, que viabilizou a criação de escolas, bibliotecas e academias.

5. O logotipo da FLUAN e a respectiva memória descritiva são os que constam do Anexo I do presente estatuto, fazendo deste parte integrante.

ARTIGO 51.º  
(Cores)

1. As cores da FLUAN são:

- a) azul forte, que simboliza o ensino, a investigação científica e a subtileza;
- b) preta, que simboliza a dignidade, união e a modernidade;
- c) cinzenta, que representa a estabilidade, o equilíbrio, o desenvolvimento e a subtileza;
- d) branca, que simboliza a frontalidade;
- e) azul claro, que simboliza a compreensão e a lealdade.

2. As especificações técnicas das cores referidas no presente artigo, constam de regulamento próprio, aprovado nos mesmos termos do n.º 1 do artigo 50.º que antecede.

ARTIGO 52.º  
(Distinções)

1. A FLUAN pode propor ou atribuir distinções cujo tipo e os procedimentos para a sua atribuição constam no regulamento próprio a ser aprovado pela Assembleia da FLUAN.

2. São distinções da FLUAN, as seguintes:

- a) «Membro Honorário da FLUAN»;
- b) «Medalha de Ouro da FLUAN»;

- c) «Medalha de Mérito da FLUAN»;
- d) «Diploma de Mérito da FLUAN»;
- e) «Medalha de Mérito de Estudante da FLUAN»;
- f) «Diploma de Mérito de Estudante da FLUAN»;
- g) «Medalha de Mérito de Trabalhador da FLUAN»;
- h) «Diploma de Mérito de Trabalhador da FLUAN».

ARTIGO 53.º  
(Cerimónias Académicas)

1. A posse do Decano, a abertura, o encerramento do ano lectivo, bem como a atribuição de títulos e diplomas e de distinções da FLUAN, têm solenidade académica.

2. O grau de solenidade das cerimónias de outorga de diplomas, títulos e distinções é definido em regulamento próprio.

CAPÍTULO VI  
**Disposições Finais e Transitórias**

ARTIGO 54.º  
(Género)

As referências aos órgãos de gestão singulares, cargos de direcção e chefia e categorias previstas neste estatuto, devem ser entendidas e usadas, em cada situação concreta, em função do género.

ARTIGO 55.º  
(Revistas e séries)

1. À data de entrada em vigor do presente estatuto a FLUAN dispõe de publicações periódicas e regulares sob a forma de revistas e séries.

2. No âmbito das respectivas atribuições estatutárias e de regulamentos específicos aprovados pelo Conselho Científico-Pedagógico, as publicações referidas no número anterior são:

- a) YINDULA - Revista Angolana de Humanidades, com a natureza de órgão de divulgação científica da FLUAN;
- b) Série Cadernos da Oratura, com a natureza de órgãos de divulgação científica dos Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação da FLUAN.

ARTIGO 56.º  
(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal da FLUAN é o constante do Anexo II do presente estatuto, fazendo deste parte integrante.

2. O quadro de pessoal referido no número anterior é adequado, nos termos da legislação em vigor, ao que regula o quadro do regime geral da função pública e os quadros privativos ou de regime especial para os funcionários de carreira de regime especial.

3. O recrutamento do pessoal da FLUAN é feito nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 57.º  
(Organigrama)

O Organigrama da FLUAN é a constante do Anexo III do presente estatuto, fazendo deste parte integrante.

Aprovado pelo Senado da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2012.

O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

## ANEXO I

Logotipo da Faculdade de Letras a que se refere o n.º 3 e 5 do artigo 50.º do Estatuto Orgânico que o antecede



MEMÓRIA DESCRITIVA

O Logotipo tem o formato rectangular contendo no seu interior uma pena de cor azul, as iniciais da FLUAN em cor preta e o lema acima referido, sobre um fundo de cor cinzenta

O símbolo da FLUAN é uma pena porque a pena foi o primeiro instrumento usado para reportar a linguagem, conhecimento, pensamento e sentimento do ser humano, que viabilizou a criação de escolas, bibliotecas e academias.

As cores do logotipo da FLUAN têm as significações que seguem:

- Azul forte, que simboliza o ensino, a investigação científica e a subtileza;
- Preta simboliza a dignidade, união e a modernidade;
- Cinzenta representa a estabilidade, o equilíbrio o desenvolvimento e a subtileza;
- Branca simboliza a frontalidade;
- Azul claro simboliza a compreensão e a lealdade.

## ANEXO II

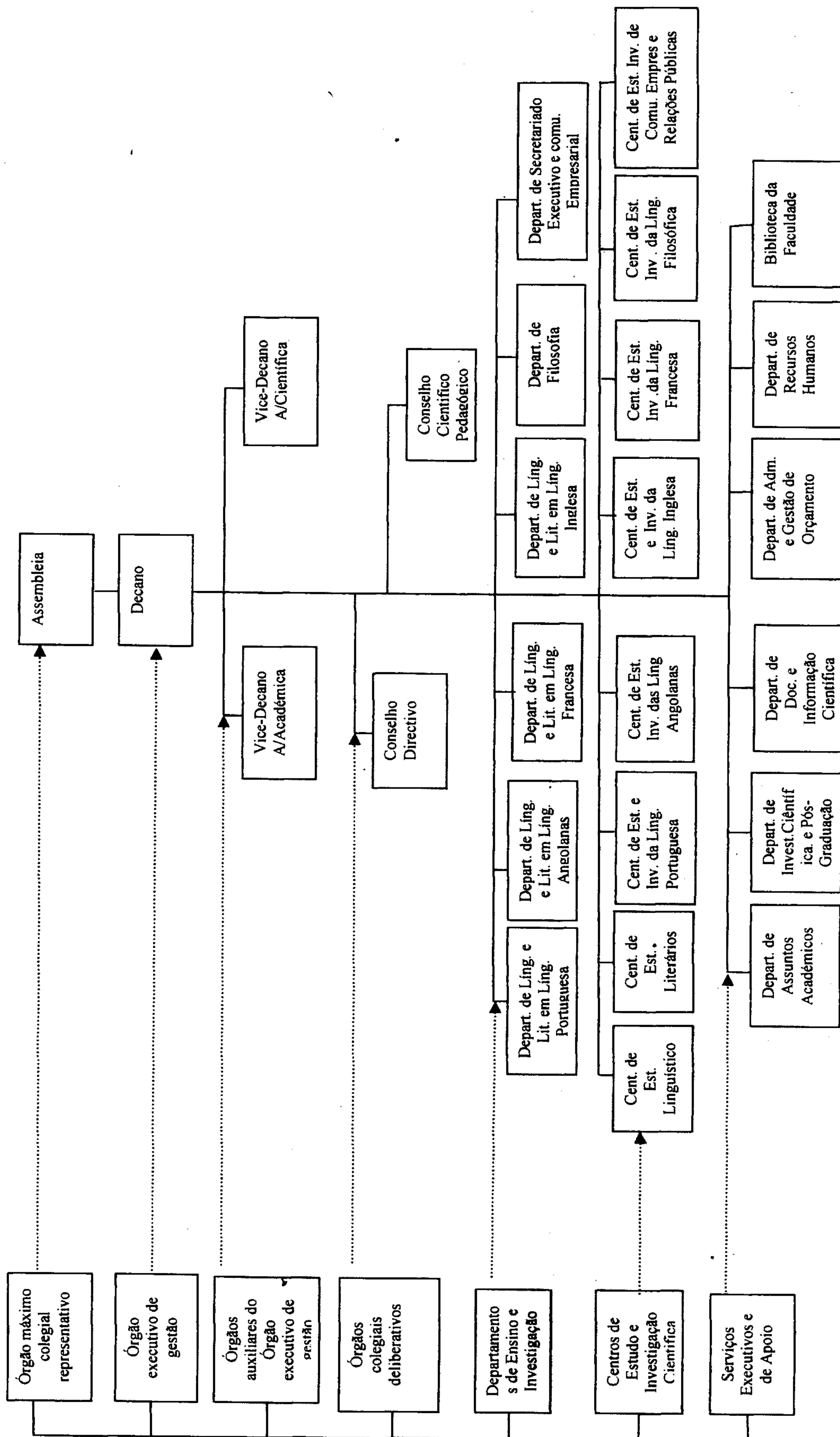
Quadro de pessoal da Faculdade de Letras a que se refere ao artigo 56.º do Estatuto Orgânico que o antecede

Categoria	Categoria/Função	Lugares Criados
Dirigente	Decano	1
	Vice -Decano	2
Chefia	Chefe de Departamento de Ensino e Investigação	10
	Chefe de Repartição e Ensino e Investigação	8
	Chefe de Departamento de Administração	6
	Chefe de Repartição de Administração	8
	Chefe de Secção de Administração	10
Carreira Docente	Professor Titular	6
	Professor Associado	14
	Professor Auxiliar	22
	Assistente	23
	Assistente Estagiário	24

Categoria	Categoria/Função	Lugares Criados
Carreira de Investigador Científico	Investigador-coordenador	1
	Investigador Principal	2
	Investigador Auxiliar	4
	Assistente de Investigação	6
	Estagiário de Investigação	8
Técnico Superior	Assessor Principal	1
	1.º Assessor	2
	Assessor	3
	Técnico Superior Principal	4
	Técnico Superior de 1.ª classe	6
	Técnico Superior de 2.ª classe	8
Técnico	Especialista Principal	2
	Especialista de 1.ª classe	3
	Especialista de 2.ª classe	4
	Técnico de 1.ª classe	6
	Técnico de 2.ª classe	8
	Técnico de 3.ª classe	10
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª classe	4
	Técnico Médio Principal de 2.ª classe	6
	Técnico Médio Principal de 3.ª classe	10
	Técnico Médio de 1.ª classe	15
	Técnico Médio de 2.ª classe	18
	Técnico Médio de 3.ª classe	20
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial	1
	2.º Oficial	2
	3.º Oficial	3
	Tesoureiro Principal	1
	Tesoureiro de 1.ª classe	1
	Tesoureiro de 2.ª classe	1
	Motorista de Pesados Principal	1
	Motorista de Pesados de 1.ª classe	2
	Motorista de Pesados de 2.ª classe	2
	Motorista de Ligeiros Principais	2
	Motorista de Ligeiros de 1.ª classe	4
	Motorista de Ligeiros de 1.ª classe	6
	Telefonista Principal	1
	Telefonista de 1.ª classe	1
Telefonista de 2.ª classe	1	
Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal	1
	Auxiliar Administrativo de 1.ª classe	2
	Auxiliar Administrativo de 2.ª classe	2
	Auxiliar de limpeza principal	4
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª classe	6
Auxiliar de Limpeza de 2.ª classe	8	
Operário Qualificado	Operário Qualificado Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª classe	2
Operário não Qualificado	Operário não Qualificado Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª classe	1
	Operário não Qualificado de 2.ª classe	2

O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

ANEXO III  
Organograma da Faculdade de Letras a que se refere o artigo 57.º do Estatuto Orgânico que o antecede



O Reitor, Orlando Manuel José Fernandes da Mata.